

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAMPOS ALTOS - MG**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Campos Altos - MG, órgão **consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e propositivo**, integra o Sistema Municipal de Educação de Campos Altos. Foi criado pela lei municipal nº 016 de 25 de junho de 1997, de acordo com o disposto no artigo 62, I Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB)

**Art. 2º** - O CME tem por finalidade formular, avaliar e acompanhar as políticas públicas de educação no município, assegurando a qualidade, a equidade, a inclusão e a gestão democrática da educação.

**Art. 3º** - São princípios do CE:

- I – garantia do direito à educação de qualidade;
- II – transparência e participação social;
- III – valorização dos profissionais da educação;
- IV – compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante;
- V – respeito à diversidade e promoção da inclusão.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE**

**Art. 4º** - O CME destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação de setores representativos da sociedade civil no processo de tomada de decisões, acompanhamento e avaliação de educação no Município.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** - Compete ao CME:

- I - Normatizar e deliberar sobre matérias do Sistema Municipal de Ensino, expedindo resoluções, pareceres e indicações;
- II - Autorizar, reconhecer, credenciar, renovar ou descredenciar instituições e cursos no âmbito do sistema;
- III - Homologar Regimentos Escolares, Projetos Político-Pedagógicos e matrizes curriculares das unidades de ensino;
- IV - Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional nas escolas públicas e privadas municipais;
- V - Acompanhar e avaliar os resultados das políticas educacionais, incluindo indicadores de desempenho como IDEB e avaliações externas;
- VI - Analisar e aprovar propostas de inovações pedagógicas, projetos interdisciplinares e adaptações curriculares;
- VII - Atuar como instância recursal em matérias administrativas e pedagógicas das instituições de ensino;
- VIII - Emitir pareceres técnicos e recomendações sobre gestão de recursos educacionais, incluindo Fundeb e outros fundos;
- IX - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação (PME), sugerindo adequações quando necessário;
- X - Promover a articulação entre as redes municipal, estadual e federal de ensino;
- XI - Convocar audiências públicas e consultas à comunidade escolar sobre temas relevantes;
- XII - Zelar pela inclusão, acessibilidade e respeito às diferenças étnico-raciais, culturais, religiosas, de gênero e de orientação sexual.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** – O CME será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, garantindo-se a representação de:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Diretores escolares;
- III – Professores da rede pública municipal;
- IV – Professores da rede privada de educação básica;
- V – Pais de alunos;
- VI – Estudantes da educação básica;
- VII – Instituições de educação infantil;
- VIII – Sociedade civil organizada, com atuação na área educacional.

#### **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** – O CME contará com:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Permanentes e Temporárias.

**Art. 8º** – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros.

**Art. 9º** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, com presença mínima de metade mais um dos conselheiros em exercício.

#### **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 10** – Compete ao Presidente:

- I – Representar o CME;
- II – Convocar e presidir reuniões;
- III – Executar e fazer cumprir as deliberações;
- IV – Expedir atos administrativos do Conselho.

**Art. 11** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Auxiliar na coordenação das atividades do CME.

**Art. 12** – Compete à Secretaria Executiva:

- I – Organizar expedientes, pautas e atas;
- II – Gerenciar o arquivo e a documentação do CME.

**Art. 13** – Compete aos Conselheiros:

- I – Participar das reuniões e votar nas deliberações;
- II – Relatar processos e emitir pareceres;
- III – Cumprir e zelar pelo Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CME, observada a legislação vigente.

**Art. 15** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário e homologação pela autoridade competente.

Campos Altos, 9 de outubro de 2025.

**VICENTE DE PAULO MATEUS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria de Souza  
**Código Identificador:**B8CA8F1C